



CÂMARA LEGISLATIVA  
FEDERAL

Em 11/11/04

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE Nº PL 1592 2004 DE 2004.**  
**(Do Senhor Deputado WILSON LIMA - PMDB)**

Ac Protocolo Legislativo para registro a, em  
seguida, à C. SEC, de eegj.  
Em 11/11/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre o seguro obrigatório  
de veículos automotores e dá  
outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica desobrigado do pagamento do Seguro por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (Seguro DPVAT) o proprietário de veículo automotor que comprovar a contratação de seguro destinado à cobertura de acidentes junto à empresa corretora de seguros.

Art. 2º Deixa de ter caráter obrigatório o Seguro por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (Seguro DPVAT), desde que comprovado pelo proprietário do veículo, junto ao DETRAN/DF, a contratação de seguro de acidentes, por meio da apólice de seguros expedida por empresa corretora de seguros.

Parágrafo único - O prazo de vigência do seguro de acidentes contratado junto à corretora de seguros deverá obedecer ao calendário estabelecido pelo DETRAN/DF.

Art. 3º Os valores de indenização relativos ao seguro contratado junto à empresa corretora não poderão ser inferiores àqueles previstos para o Seguro DPVAT.

Art. 4º O seguro de acidentes contratado junto à corretora deverá indenizar, no mínimo, morte, invalidez permanente e reembolso de despesas de assistência médica, não importando de quem seja a responsabilidade pelo evento.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1592/04  
Fls. Nº 01 RITA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
DE 11/11/04  
Fls. Nº 01 RITA

024 09/10/04 16:10:26



**CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 5º No caso de veículo envolvido em acidente em que não se comprove a contratação do seguro pertinente, ficará o proprietário obrigado a cobrir as indenizações previstas no art. 4º, nos valores estabelecidos para o Seguro DPVAT, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1592/04  
Fls. N.º 02 RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa à defesa dos direitos dos consumidores. Afinal, quando o cidadão contrata um seguro, seja ele de vida, acidente, etc., ele está contratando um serviço, portando, sujeito às normas que objetivem a defesa do consumidor, entre as quais, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Quando o proprietário recebe em sua residência o IPVA de seu veículo, o mesmo documento traz acompanhado o Seguro DPVAT, ou seja, mostra-se claro o casamento do tributo com o seguro, o que fere a norma supracitada, mesmo porque de nada valerá a comprovação do pagamento do IPVA junto às autoridades policiais se não for apresentada a guia de seguro obrigatório devidamente liquidada.

Ora, como o seguro obrigatório significa a contratação de um serviço, deveria o contratado fornecer ao contratante o respectivo contrato, no caso, a apólice de seguros, coisa que jamais ocorreu, e, na maioria dos acidentes, o proprietário do veículo e/ou vítima não ficam sabendo de seus direitos, implicando na prevalência do interesse particular sobre o público.

Esse projeto caminha no sentido de oferecer ao proprietário de veículo automotor a alternativa na contratação de seguro de acidentes, podendo optar entre o Seguro DPVAT e aquele contratado junto à empresa corretora de seguros, cuja vigência e valores das indenizações deverão corresponder, no mínimo, aos valores previstos para o seguro obrigatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**

Vejamos o que diz a Lei nº 8.078/90 sobre os direitos dos consumidores:

**"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

**(....)**

**III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;**

**(....)**

**VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;"**

Diante do exposto, -rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado Wilson Lima**  
**Autor**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1592/04
Fls. N.º 03 R. 1ª